



# PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DE SÃO FRANCISCO

Estado do Espírito Santo

## LEI Nº 095/1991

Fixa novos valores para salários, vencimentos, proventos, pensões e funções gratificadas e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Barra de São Francisco, Estado do Espírito Santo,

FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DECRETOU E ELE SANCIONA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Os valores mensais dos salários, vencimentos, proventos e pensões dos servidores municipais (ativos, inativos e pensionistas) são fixados para cada cargo ou função, (a partir de 1º de junho de 1991, inclusive, na forma abaixo discriminada:

I - Escriurário: Cr\$ 35.271,00 (trinta e cinco mil, duzentos e setenta e um cruzeiros);

II - Oficial Administrativo: Cr\$ 40.989,00 (quarenta mil, novecentos e oitenta e nove cruzeiros);

III - Encarregado Postal: Cr\$ 24.511,00 (vinte e quatro mil, quinhentos e onze cruzeiros);

IV - Encarregado de Setor: Cr\$ 24.511,00 (vinte e quatro mil, quinhentos e onze cruzeiros);

V - Telefonista da Sede da Prefeitura: Cr\$ .....  
32.683,00 (trinta e dois mil, seiscentos e oitenta e três cruzeiros);

VI - Encarregado do INCRA: Cr\$ 63.166,00 (sessenta e três mil, cento e sessenta e seis cruzeiros);

VII - Auxiliar de Bibliotecário: Cr\$ 24.511,00 (vinte e quatro mil, quinhentos e onze cruzeiros);

VIII - Arquivista: Cr\$ 24.511,00 (vinte e quatro mil, quinhentos e onze cruzeiros);

IX - Almojarife: Cr\$ 46.982,00 (quarenta e seis mil, novecentos e oitenta e dois cruzeiros);

X - Protocolista: 25.601,00 (vinte e cinco mil, seiscentos e um cruzeiros);

XI - Telefonista: 24.511,00 (vinte e quatro mil, quinhentos e onze cruzeiros);



## PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DE SÃO FRANCISCO

### Estado do Espírito Santo

XII - Fiscal de Obras: Cr\$ 37.276,00(trinta e sete mil, duzentos e setenta e seis cruzeiros);

XIII - Fiscal de Posturas: Cr\$ 37.276,00(trinta e sete mil, duzentos e setenta e seis cruzeiros);

XIV - Agente de Fiscalização: Cr\$ 98.280,00(noventa e oito mil, duzentos e oitenta cruzeiros);

XV - Contador: Cr\$ 266.667,00(duzentos e sessenta e seis mil, seiscentos e sessenta e sete cruzeiros);

XVI - Fiscal de Rendas: Cr\$ 37.276,00(trinta e sete mil, duzentos e setenta e seis cruzeiros);

XVII - Tesoureiro: Cr\$ 145.333,00(cento e quarenta e cinco mil, trezentos e trinta e três cruzeiros);

XVIII - Técnico em Contabilidade: Cr\$ 54.600,00 (cinquenta e quatro mil e seiscentos cruzeiros);

XIX - Cargos C-2: Cr\$ 85.860,00(oitenta e cinco mil, oitocentos e sessenta cruzeiros);

XX - Assessor Jurídico: Cr\$ 133.876,00(cento e trinta e três mil, oitocentos e setenta e seis cruzeiros);

XXI - Técnico Agrícola: Cr\$ 60.000,00(sessenta mil cruzeiros);

XXII - Armador: Cr\$ 38.892,00(trinta e oito mil, oitocentos e noventa e dois cruzeiros);

XXIII - Bombeiro: Cr\$ 46.983,00(quarenta e seis mil, novecentos e oitenta e três cruzeiros);

XXIV - Carpinteiro: Cr\$ 46.983,00(quarenta e seis mil, novecentos e oitenta e três cruzeiros);

XXV - Pedreiro: Cr\$ 46.983,00(quarenta e seis mil, novecentos e oitenta e três cruzeiros);

XXVI - Soldador: Cr\$ 46.983,00(quarenta e seis mil, novecentos e oitenta e três cruzeiros);

XXVII - Pintor: Cr\$ 38.403,00(trinta e oito mil, quatrocentos e três cruzeiros);

XXVIII - Auxiliar de Topógrafo: Cr\$ 31.176,00(trinta e um mil, cento e setenta e seis cruzeiros);

XXIX - Agrimensor: Cr\$ 43.578,00(quarenta e três mil, quinhentos e setenta e oito cruzeiros);

XXX - Desenhista: Cr\$ 58.768,00(cinquenta e oito mil, setecentos e sessenta e oito cruzeiros);

XXXI - Projetista: Cr\$ 44.813,00(quarenta e quatro mil, oitocentos e treze cruzeiros);



## PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DE SÃO FRANCISCO

### Estado do Espírito Santo

- XXXII - Topógrafo: Cr\$ 44.813,00(quarenta e quatro mil, oitocentos e treze cruzeiros);
- XXXIII - Cargos C-3: Cr\$ 78.385,00(setenta e oito mil, trezentos e oitenta e cinco cruzeiros);
- XXXIV - Secretário: Cr\$ 176.111,00(cento e setenta e seis mil, cento e onze cruzeiros);
- XXXV - Braçais e garis não incluídos no inciso XXXVI: Cr\$ 24.511,00(vinte e quatro mil, quinhentos e onze cruzeiros);
- XXXVI - Braçais e garis que efetivamente executam as suas funções, sem qualquer desvio comprovado isso por atestado do respectivo Secretário: Cr\$ 33.200,00(trinta e três mil e duzentos cruzeiros);
- XXXVII - Calceteiro: Cr\$ 39.218,00(trinta e nove mil, duzentos e dezoito cruzeiros);
- XXXVIII - Eletricista: Cr\$ 46.978,00(quarenta e seis mil, novecentos e setenta e oito cruzeiros);
- XXXIX - Técnico em Repetidor de TV: Cr\$ 42.487,00(quarenta e dois mil, quatrocentos e oitenta e sete cruzeiros);
- XL - Vigia: Cr\$ 24.511,00(vinte e quatro mil, quinhentos e onze cruzeiros);
- XLI - Subsecretário: Cr\$ 102.703,00(cento e dois mil, setecentos e três cruzeiros);
- XLII - Cargos C-4: Cr\$ 68.686,00(sessenta e oito mil, seiscentos e oitenta e seis cruzeiros);
- XLIII - Advogado-Geral: Cr\$ 266.667,00(duzentos e sessenta e seis mil, seiscentos e sessenta e sete cruzeiros);
- XLIV - Assistente Social: Cr\$ 98.280,00(noventa e oito mil, duzentos e oitenta cruzeiros);
- XLV - Auxiliar de Serviços Hospitalares: Cr\$ .....!  
24.511,00(vinte e quatro mil, quinhentos e onze cruzeiros);
- XLVI - Dentista: Cr\$ 88.816,00(oitenta e oito mil, oitocentos e dezesseis cruzeiros);
- XLVII - Assessor Especial de Saúde: Cr\$ 167.501,00  
(cento e sessenta e sete mil, quinhentos e um cruzeiros);
- XLVIII - Cargos C-5: Cr\$ 67.678,00(sessenta e sete mil, seiscentos e setenta e oito cruzeiros);
- IL - Professor PC-I: Cr\$ 32.138,00(trinta e dois mil, cento e trinta e oito cruzeiros);
- L - Serventes: Cr\$ 24.511,00(vinte e quatro mil, quinhentos e onze cruzeiros);



## PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DE SÃO FRANCISCO

Estado do Espírito Santo

LI - Assistente Técnico Educacional: Cr\$ 50.909,00 (cinquenta mil, novecentos e nove cruzeiros);

LII - Orientador Educacional: Cr\$ 98.280,00 (noventa e oito mil, duzentos e oitenta cruzeiros);

LIII - Professor PC-II: Cr\$ 58.571,00 (cinquenta e oito mil, quinhentos e setenta e um cruzeiros);

LIV - Secretário Escolar: Cr\$ 39.218,00 (trinta e nove mil, duzentos e dezoito cruzeiros);

LV - Professor de Educação Física: Cr\$ 60.000,00 (sessenta mil cruzeiros);

LVI - Supervisor Escolar: Cr\$ 98.280,00 (noventa e oito mil, duzentos e oitenta cruzeiros);

LVII - Cargos C-6: Cr\$ 40.729,00 (quarenta mil, setecentos e vinte e nove cruzeiros);

LVIII - Cargos C-7: Cr\$ 24.511,00 (vinte e quatro mil, quinhentos e onze cruzeiros);

LVIX - Auxiliar de Mecânico: Cr\$ 36.275,00 (trinta e seis mil, duzentos e setenta e cinco cruzeiros);

LX - Adjunto de Secretaria: Cr\$ 46.578,00 (quarenta e seis mil, quinhentos e setenta e oito cruzeiros);

LXI - Sub-Adjunto de Secretaria: Cr\$ 38.404,00 (trinta e oito mil, quatrocentos e quatro cruzeiros);

LXII - Motorista: Cr\$ 46.578,00 (quarenta e seis mil, quinhentos e setenta e oito cruzeiros);

LXIII - Mecânico: Cr\$ 47.391,00 (quarenta e sete mil, trezentos e noventa e um cruzeiros);

LXIV - Operador de Máquinas: Cr\$ 55.563,00 (cinquenta e cinco mil, quinhentos e sessenta e três cruzeiros);

LXV - Supervisor de Motoristas: valor idêntico ao cargo C-5;

LXVI - Tratorista: Cr\$ 38.404,00 (trinta e oito mil, quatrocentos e quatro cruzeiros).

§ 1º - Os cargos e funções não especificados neste artigo têm um reajuste de 40% (quarenta por cento), ficando o salário mínimo fixado em Cr\$ 24.511,00 (vinte e quatro mil, quinhentos e onze cruzeiros).

§ 2º - Os servidores admitidos por força de convênio cujos recursos não são do Município têm a remuneração mínima fixada em Cr\$ 23.113,00 (vinte e três mil, cento e treze cruzeiros).



## PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DE SÃO FRANCISCO

Estado do Espírito Santo

§ 3º - Os valores atribuídos às funções gratificadas ficam fixados, a partir de 1º de junho de 1991, inclusive, da seguinte forma:

- a) - FG-1: Cr\$ 24.511,00(vinte e quatro mil, quinhentos e onze cruzeiros);
- b) - FG-2: Cr\$ 17.568,00(dezessete mil, quinhentos e sessenta e oito cruzeiros);
- c) - FG-3: Cr\$ 15.750,00(quinze mil, setecentos e cinquenta cruzeiros);
- d) - FG-4: Cr\$ 14.707,00(quatorze mil, setecentos e sete cruzeiros).

Art. 2º - A gratificação de produtividade dos operadores de máquina passa a ser de 2%(dois por cento) por cada dia efetivamente trabalhado, atestado isso pelo respectivo Secretário, observando-se, para o pagamento, as disposições da legislação vigente.

Art. 3º - A gratificação de regência de classe devida aos professores é majorada para 40%(quarenta por cento) sobre os vencimentos básicos, devendo observar-se as disposições da legislação vigente para o pagamento.

Art. 4º - É criado, na Secretaria Municipal de Educação, um cargo de Assessor Especial de Educação, de provimento em comissão, com vencimentos idênticos ao Assessor Especial de Saúde, com atribuições a serem definidas em Decreto do Poder Executivo Municipal, dentre elas a de supervisionar e fiscalizar os trabalhos de assistência a educandos, alfabetização de adultos, dentre outras.

Parágrafo Único - Fica extinta a Divisão de Assistência a Educandos, da Secretaria Municipal de Educação, bem assim extinto o cargo de Diretor da Divisão.

Art. 5º - As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta de dotação ou de dotações orçamentárias próprias, autorizado o Poder Executivo Municipal a fazer as suplementações pertinentes, se necessário, bem assim a regulamentar esta Lei para sua melhor execução.

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, retroagindo seus efeitos financeiros a 1º de junho de 1991.

Gabinete do Prefeito Municipal de Barra de São Francisco, Estado do Espírito Santo, aos 21 de junho de 1991.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DE SÃO FRANCISCO**

**Estado do Espírito Santo**

Continuação da Lei nº 095/1991...fls. 06.

Gabinete do Prefeito Municipal de Barra de São Francisco, Estado do Espírito Santo, aos 21 de junho de 1991.

ENIVALDO EUZÉBIO DOS ANJOS  
Prefeito Municipal